

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Ano VIII - Nº 561

22 de novembro de 2024



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Artemisa Odila Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais

Kaline Girão Jamison
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui
Coordenadora de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
PROADI.....	38
REITORIA.....	41
SGP.....	60

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 353, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, a criação do curso de graduação em Agronomia, Bacharelado, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab no Ceará, aprovada pela Resolução nº 06/Conselho Superior Pro Tempore, de 18 de novembro de 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.004595/2017-13,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, a criação do curso de graduação em Agronomia, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 100 (cem) vagas, carga horária de 3.915 (três mil, novecentas e quinze) horas e duração mínima de 10 (dez) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, situado na Rua José Franco de Oliveira, s/n, Campus das Auroras, Redenção/CE, CEP.: 62.790-970.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 06/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 18 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058753** e o código CRC **EA30AD40**.

Referência: Processo nº 23282.004595/2017-13

SEI nº 1058753



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Calendário Acadêmico Específico do curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2025.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.012295/2024-29,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico Específico do curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, para o ano letivo de 2025, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058764** e o código CRC **90FCD657**.

CALENDÁRIO ACADÊMICO ESPECÍFICO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT/UNILAB) ANO LETIVO 2025

Data	Procedimento
13 a 16/12/24	Divulgação da lista de ofertas das disciplinas para o semestre 2025.1
17 a 20/12/2024	Período de matrícula institucional para ingressantes em 2025.1 (edital ENA 2025)
17 a 24/12/24	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2025 na Plataforma SUCUPIRA pelo(a) coordenador(a) do curso
03/03/2025	Início do semestre letivo 2025.1 para a turma PROFMAT
07 a 10/03/2025	Ajuste das matrículas em disciplinas
11 a 13/03/2025	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
07 a 10/04/2025	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2025.1
14 a 17/04/2025	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2025.1 pelo(a) coordenador(a) do curso
04/07/2025	Término do semestre letivo 2025.1. para a turma do Profmat
05 a 08/07/2025	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA
09 a 11/07/2025	Consolidação das notas no SIGAA
12 a 15/07/2025	Divulgação da lista de oferta de disciplinas para o semestre 2025.2
21 a 23/07/2025	Período de matrícula acadêmica do semestre 2025.2 para os alunos veteranos (SIGAA)
24 a 26/07/2025	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
04/08/2025	Início do semestre letivo 2025.2
04 a 06/08/2025	Ajuste das matrículas em disciplinas
07 a 09/08/2025	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
11 a 13/09/2025	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2025.2

15 a 18/09/2025	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2025.2 pelo(a) coordenador(a) do curso
02/12/2025	Término do semestre letivo 2025.2
03 a 05/12/2025	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA
06 a 09/12/2025	Consolidação das notas no SIGAA
10 a 12/12/2025	Divulgação do período de verão (2025.3)
15 a 17/12/2025	Período de matrícula institucional e acadêmica para o período de verão (2025.3)
18 a 20/12/2025	Homologação das matrículas do período de verão pelo(a) coordenador(a) do curso
05/01/2026	Início do período de verão (2025.3)
22 a 24/01/2026	Ajuste das matrículas para o período de verão
29 a 31/01/2026	Trancamento parcial de matrículas no período de verão 2025.3
01 a 04/02/2026	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2025.3 pelo(a) orientador(a) do curso
21/02/2026	Término do período de verão
22 a 24/02/2026	Lançamento das notas do período de verão no SIGAA
25 a 27/02/2026	Consolidação das notas do período de verão no SIGAA

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA O SEMESTRE 2025.1

2025.1 (ano 2025)	
Mês	Quantidade de dias letivos
Março	23
Abril	24
Maio	26
Junho	24
Julho	04
Total	101

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA O SEMESTRE 2025.2

2025.2 (ano 2025)	
Mês	Quantidade de dias letivos
Agosto	24
Setembro	26
Outubro	25
Novembro	23
Dezembro	02
Total	100

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA O PERÍODO DE VERÃO 2025.3

2025.3 (ano 2026)	
Mês	Quantidade de dias letivos
Janeiro	24
Fevereiro	18
Total	42

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS DE 2025

Dia	Mês	Evento
19	Março	Dia de São José (Feriado estadual)
25	Março	Data Magna do Estado do Ceará (Feriado estadual)
18	Abril	Sexta-feira da Paixão (Feriado nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maio	Dia do Trabalhador (Feriado nacional)
19	Junho	Corpus Christi (Feriado nacional)
07	Setembro	Independência do Brasil (Feriado nacional)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
20	Novembro	Dia Dia de Zumbi e da Consciência Negra
08	Dezembro	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira de Redenção/CE (Feriado municipal)

25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)
28	Dezembro	Emancipação de Redenção (Feriado municipal)

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS DE 2026

Dia	Mês	Evento
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)

Referência: Processo nº 23282.012295/2024-29

SEI nº 1058764

Criado por [geordania](#), versão 2 por [geordania](#) em 19/11/2024 16:20:08.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 355, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, para o ano letivo de 2025.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.014938/2024-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058776** e o código CRC **E16BF4CD**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 355, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSEPE

CALENDÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EAD - SEMESTRE LETIVO 2025.1

DATA	PROCEDIMENTOS

30/01/2025	Publicação dos calendários dos cursos e lista da oferta de disciplinas que serão ofertadas no semestre 2025.1
03 e 04/02/2025	Solicitação de aproveitamento de disciplinas
15/02/2025	Início das aulas do semestre letivo 2025.1
21/07/2025	Término das aulas do semestre letivo 2025.1
28/07/2025	Consolidação de notas no AVA/SIGAA
31/07/2025	Fim da vigência do semestre letivo 2025.1

SEMESTRE LETIVO 2025.2

DATA	PROCEDIMENTOS
21/07/2025	Publicação dos calendários dos cursos e lista da oferta de disciplinas que serão ofertadas no semestre 2025.2
23 e 24/07/2025	Solicitação de aproveitamento de disciplinas
02/08/2025	Início das aulas do semestre letivo 2025.2
24/01/2026	Término das aulas do semestre letivo 2025.2
29/01/2026	Consolidação de notas no AVA/SIGAA
30/01/2026	Fim da vigência do semestre letivo 2025.2

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS EAD PARA OS SEMESTRE 2025.1

SEMESTRE LETIVO 2025.1 - Ano 2025	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	12
Março	20
Abril	24
Maio	26
Junho	24
Julho	17
TOTAL	123

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS EAD PARA OS SEMESTRE 2025.2

SEMESTRE LETIVO 2025.2 - Ano 2025	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Agosto	25
Setembro	26
Outubro	24
Novembro	23
Dezembro	26
SEMESTRE LETIVO 2025.2 - Ano 2026	
Janeiro	20
Total	144

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS**ANO 2025**

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
03	Março	Carnaval (Ponto facultativo)
04	Março	Carnaval (Ponto facultativo)
05	Março	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
19	Março	Dia de São José (Feriado estadual/CE)
25	Março	Data Magna (Feriado estadual/CE)
28	Março	Dia de São Gonçalo (Feriado municipal - São Francisco do Conde)
18	Abril	Sexta-feira da Paixão (Feriado nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maio	Dia do Trabalho (Feriado nacional)
19	Junho	Corpus Christi (Feriado nacional)

29	Junho	Data Maior da Cidadania Franciscana (feriado municipal/Campus dos Malês/BA)
02	Julho	Independência da Bahia (Feriado estadual/Campus dos Malês/BA)
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Campus dos Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
20	Novembro	Dia Nacional da Consciência Negra
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)

ANO 2026

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 356, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, a criação do Curso do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab na Bahia, aprovada *ad referendum* pela Resolução nº 15/2013, de 02 de setembro de 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.010895/2016-42,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, a criação do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura, presencial, em turno integral, oferta anual de 80 (oitenta) vagas, carga horária de 3.350 (três mil, trezentas e cinquenta) horas, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Humanidades e Letras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus dos Malês, Av. Juvenal Eugênio de Queiroz, s/n, Baixa Fria, São Francisco do Conde - Bahia, CEP: 43900-000.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 15/2013, de 02 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058785** e o código CRC **CC559D57**.

Referência: Processo nº 23282.010895/2016-42

SEI nº 1058785



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 357, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab na Bahia, aprovado pela Resolução nº 44/2018/Consuni, de 18 de dezembro de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.010895/2016-42,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura, presencial, em turno integral, oferta anual de 80 (oitenta) vagas, carga horária de 3.350 (três mil, trezentas e cinquenta) horas, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Humanidades e Letras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus dos Malês, Av. Juvenal Eugênio de Queiroz, s/n, Baixa Fria, São Francisco do Conde - Bahia, CEP: 43900-000.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 44/2018/Consuni, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058792** e o código CRC **EE3A6C7D**.

Referência: Processo nº 23282.010895/2016-42

SEI nº 1058792



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a criação do Curso de Graduação em Física, Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab no Ceará.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.000225/2014-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Curso de Graduação em Física, Licenciatura, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 50 (cinquenta) vagas, carga horária de 3.739 (três mil, setecentas e trinta e nove) horas e duração mínima de 9 (nove) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n - CEP: 62.790-970 - Redenção/CE.

Parágrafo único. O ato de criação do Curso de Graduação em Física, Licenciatura, à época, ocorreu por meio da Resolução nº 005/2014, de 07 de março de 2014, que dispunha sobre a aprovação do Projeto Político-Pedagógico do Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058799** e o código CRC **BEB7E45A**.

Referência: Processo nº 23282.000225/2014-56

SEI nº 1058799



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 359, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Física, Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab no Ceará, aprovado pela Resolução Consepe nº 9, de 31 de janeiro de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.000225/2014-56,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Física, Licenciatura, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 50 (cinquenta) vagas, carga horária de 3.739 (três mil, setecentas trinta e nove) horas e duração mínima de 9 (nove) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n - CEP: 62.790-970 - Redenção/CE.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 005/2014, de 07 de março de 2014;

II - a Resolução nº 13/2015, de 27 de julho de 2015; e

III - a Resolução *ad referendum* Consepe nº 9, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058806** e o código CRC **C22440D2**.

Referência: Processo nº 23282.000225/2014-56

SEI nº 1058806



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de graduação na modalidade a distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para o ano letivo de 2025.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.014932/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de graduação na modalidade a distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058812** e o código CRC **5A34332E**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSEPE

CALENDÁRIO ACADÊMICO GRADUAÇÃO EAD - ANO LETIVO DE 2025**SEMESTRE LETIVO 2025.1**

DATA	PROCEDIMENTOS
17/01/2025	Publicação dos calendários dos cursos e lista da oferta de disciplinas que serão ofertadas no semestre 2025.1
10 e 11/02/2025	Matrícula
12 e 13/02/2025	Processamento da matrícula - DTI
10 a 13/02/2025	Solicitação de aproveitamento de disciplinas
14 a 17/02/2025	Solicitação de ajuste de matrícula
18/02/2025	Ajuste de matrícula pela coordenação (Expediente interno)
22/02/2025	Início da vigência do semestre 2025.1
22/02 a 31/07/2025	Período do semestre – 2025.1
26/07/2025	Término do período de aulas
30/07/2025	Prazo máximo para registro e consolidação de notas no AVA/SIGAA
31/07/2025	Fim da vigência do semestre - 2025.1

SEMESTRE LETIVO 2025.2

DATA	PROCEDIMENTOS
11 a 12/08/2025	Matrícula
13 e 14/08/2025	Processamento da matrícula - DTI
11 a 14/08/2025	Aproveitamento de disciplinas
15 a 18/08/2025	Solicitação de ajuste de matrícula
19/08/2025	Ajuste de matrícula pela coordenação (Expediente interno)
23/08/2025	Início da vigência do semestre 2025.2
23/08 a 30/01/2026	Período do semestre – 2025.2
24/01/2026	Término do período de aulas
29/01/2026	Prazo máximo para registro e consolidação de notas no AVA/SIGAA
30/01/2026	Fim da vigência do semestre - 2025.2

QUANTIFICAÇÃO DE DIAS LETIVOS EAD – 2025.1 E 2025.2 (CEARÁ)

2025.1		2025.2	
Fevereiro/2025	6	Agosto/2025	7
Março/2025	21	Setembro/2025	26
Abril/2025	24	Outubro/2025	25
Maió/2025	26	Novembro/2025	23
Junho/2025	24	Dezembro/2025	23
Julho/2025	23	Janeiro/2026	17
Total	124	Total	121

QUANTIFICAÇÃO DE DIAS LETIVOS EAD – 2025.1 E 2025.2 (BAHIA)

2025.1		2025.2	
Fevereiro/2025	6	Agosto/2025	7
Março/2025	23	Setembro/2025	26
Abril/2025	24	Outubro/2025	24
Maió/2025	26	Novembro/2025	23
Junho/2025	24	Dezembro/2025	24
Julho/2025	22	Janeiro/2026	17
Total	125	Total	121

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS**ANO 2025**

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
28	Janeiro	Dia de São Gonçalo (Feriado municipal/São Francisco do Conde)
03	Março	Carnaval (Ponto facultativo)
04	Março	Carnaval (Ponto facultativo)
05	Março	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
19	Março	Dia de São José (Feriado estadual/CE)
25	Março	Data Magna (Feriado estadual/CE)
18	Abril	Sexta-Feira Santa (Feriado nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maió	Dia do Trabalho (Feriado nacional)
19	Junho	Corpus Christi (Ponto facultativo)
29	Junho	Data Maior da Cidadania Franciscana (Feriado municipal/Campus dos Malês/BA)

02	Julho	Independência da Bahia (Feriado estadual/Campus dos Malês/BA)
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Campus dos Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
20	Novembro	Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado nacional)
08	Dezembro	Dia de Nossa Senhora Imaculada da Conceição (Feriado municipal - Redenção/CE)
24	Dezembro	Véspera de Natal (Ponto facultativo)
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)
28	Dezembro	Emancipação de Redenção (Feriado municipal)
31	Dezembro	Véspera de ano novo (Ponto facultativo)

ANO 2026

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
28	Janeiro	Dia de São Gonçalo (Feriado municipal/São Francisco do Conde)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 361, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a reedição, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas, mediante Processo Seletivo Simplificado de vagas, para ingresso de discentes do curso de Especialização *Lato Sensu* em Saúde da Família, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução *Ad Referendum* Consepe/Unilab nº 339, de 20 de agosto de 2024.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021 e considerando o processo nº 23282.012231/2024-28,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar a oferta, pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, de 756 (setecentas e cinquenta e seis) vagas, no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil, para matrícula no semestre letivo 2025.1, dos discentes do curso de Especialização *Lato Sensu* em Saúde da Família, na modalidade a distância.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *Ad Referendum* Consepe/Unilab nº 339, de 20 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059126** e o código CRC **4E66B4D4**.

Referência: Processo nº 23282.012231/2024-28

SEI nº 1059126



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 362, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021 e considerando o processo nº 23282.018321/2024-22,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, vinculado ao Instituto de Humanidades - IH, localizado no *Campus* das Auroras, situado na Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE - CEP: 62.790-970.

Parágrafo único. O ato de criação do Mestrado Interdisciplinar em Humanidades - MIH, à época, ocorreu por meio da Resolução Consepe/Unilab nº 226, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades - Mestrado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059128** e o código CRC **618717BD**.

Referência: Processo nº 23282.018321/2024-22

SEI nº 1059128

Criado por [geordania](#), versão 1 por [geordania](#) em 21/11/2024 08:18:33.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 363, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, o calendário acadêmico no regime semestral dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para o ano letivo de 2024, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 332, de 28 de junho de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 27ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2024, considerando o processo nº 23282.017386/2023-70,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico no regime semestral dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Revogar a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 332, de 28 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059982** e o código CRC **A67A1228**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 363, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

CALENÁRIO ACADÊMICO - ANO LETIVO 2024

PERÍODO LETIVO 2024.1

JULHO/2024

29	Início do período letivo 2024.1
29 a 31	Seminário de Ambientação Acadêmica (SAMBA)
31	Final do período para pedido de aproveitamento (on-line) de disciplina nas coordenações de curso

AGOSTO/2024

01	Rematrícula on-line (via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2024.1
05 e 06	Ajuste de matrícula para o período 2024.1 (acréscimo, cancelamento e aproveitamento de vagas remanescentes), nas coordenações de curso
05 e 06	Solicitação, por e-mail, de matrícula curricular como aluno(a) especial e aluno(a) em trânsito, às coordenações de curso
09	Encerramento do preenchimento do Relatório Individual de Trabalho (RIT) 2023.2 e data limite para envio
14	Final do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) 2024.1

SETEMBRO/2024

07	Independência do Brasil (Feriado nacional)
09 e 10	Trancamento de disciplina via SIGAA
09 a 10	Trancamento de curso via SECRAGI e SERAC
11 e 12	Trancamento de componentes curriculares de TCC - nas coordenações dos cursos

OUTUBRO/2024

04	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal em São Francisco do Conde/BA)
12	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
21 a 23	Envio do quantitativo de salas de aula pela Proadi para os Institutos para 2024.2
21 a 23	Envio do horário de funcionamento dos laboratório de informática pela DTI para os Institutos para 2024.2
21 a 23	Organização dos agendamentos dos laboratórios pelas coordenações de laboratório para os Institutos para 2024.2
23 a 26	Festival das Culturas
28	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
28 a 30	Consolidação da oferta de disciplinas para o período letivo 2024.2, com a lotação dos docentes pelas direções de institutos e envio para as coordenações de curso
31	Divulgação, para o corpo docente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2024.2

NOVEMBRO/2024

02	Dia de Finados (Feriado nacional)
05 a 08	Semana Universitária (Dias letivos)
11	Início do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) 2024.2
15	Proclamação da República (Feriado nacional)
20	Dia da Consciência Negra (Feriado nacional)
21	Divulgação, para o corpo discente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2024.2
26	Fim da vigência do período letivo 2024.1 (CE)
27	Fim da vigência do período letivo 2024.1 (BA)
28 e 29	Avaliação final
28 a 30	Período da Consolidação de notas no SIGAA
30	Final do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) 2024.2

DEZEMBRO/2024

02	Início do recesso acadêmico
13	Prazo máximo para envio de processos de colação de grau à SECRAGI e SERAC
14	Prazo máximo para solicitação de destrancamento de curso e renovação de trancamento especial na SECRAGI para o período letivo 2024.2
15	Prazo máximo para cadastramento de turmas no SIGAA para o período letivo 2024.2
18	Prazo máximo para análise de todos os processos de colação regular pela SECRAGI e para homologação da Prograd
18 a 20	Solicitação de matrícula curricular dos alunos veteranos (on-line via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2024.2
19 e 20	Período de matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – CONCLUDENTES - nas coordenações dos cursos (on-line) para o período letivo 2024.2

19 e 20	Matrícula curricular - ingresso nos cursos de Antropologia, Ciências Sociais, História, Pedagogia, Relações Internacionais e Sociologia para o período letivo 2024.2
20	Colação de Grau 2024.1 - Ceará
21 e 22	Processamento de matrícula
23 a 27	Recesso administrativo de Natal (Conforme Portaria SRT/MGI nº 7.200, de 27 de setembro de 2024)
30	Início do período de Recesso Administrativo de Ano Novo (Conforme Portaria SRT/MGI nº 7.200, de 27 de setembro de 2024)

JANEIRO/2025

01	Confraternização Universal (Feriado nacional)
03	Final do período de recesso administrativo de Ano Novo (Conforme Portaria SRT/MGI nº 7.200, de 27 de setembro de 2024)
08 a 10	Período de matrícula curricular para ingressantes nas coordenações de curso 2024.2
12	Final do recesso acadêmico

PERÍODO LETIVO 2024.2**JANEIRO/2025**

13	Início do período letivo 2024.2
13 a 15	Seminário de Ambientação Acadêmica (SAMBA)
15	Colação de grau 2024.1 - Bahia
15	Rematrícula on-line (via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2024.2
16	Processamento da rematrícula para o período letivo 2024.2
20 a 22	Ajuste de matrícula para o período 2024.2 (acréscimo, cancelamento e aproveitamento de vagas remanescentes), nas coordenações de curso
20 e 21	Solicitação, por e-mail, de matrícula curricular como aluno(a) especial e aluno(a) em trânsito, às coordenações de curso
23 e 24	Pedido de aproveitamento (on-line) de disciplinas às coordenações de curso
28	Dia de São Gonçalo (Feriado municipal - São Francisco do Conde/BA)
31	Encerramento do preenchimento do Relatório Individual de Trabalho (RIT) 2024.1 e data limite para envio

FEVEREIRO/2025

08	Final do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) 2024.2
----	--

MARÇO/2025

03 e 04	Carnaval (Ponto facultativo)
05	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
07 a 10	Envio do quantitativo de salas de aula pela Proadi para os Institutos
07 a 10	Envio do horário de funcionamento dos laboratório de informática pela DTI para os Institutos
07 a 10	Organização dos agendamentos dos laboratórios pelas coordenações de laboratório para os Institutos
13 a 17	Consolidação da oferta de disciplinas para o período letivo 2025.1, com a lotação dos docentes pelas direções de institutos e envio para as coordenações de curso
25	Data Magna do Estado do Ceará (Feriado estadual)
27	Divulgação, para o corpo docente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2025.1
30	Aniversário da Cidade de São Francisco do Conde (Feriado municipal)

ABRIL/2025

17	Início do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) 2025.1
18	Sexta-feira Santa (Feriado nacional)
21	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)

MAIO/2025

01	Dia do Trabalhador (Feriado nacional)
07	Final do período de preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) 2025.1
07	Divulgação, para o corpo discente, da oferta de disciplinas para o período letivo 2025.1
14	Fim da vigência do período letivo 2024.2 (BA)
14	Fim da vigência do período letivo 2024.2 (CE)

15 e 16	Avaliação final
15 e 16	Consolidação de notas no SIGAA
17	Início do recesso acadêmico
19	Prazo máximo para envio de processos de colação de grau à SECRAGI e SERAC
19	Prazo máximo para solicitação de destrancamento de curso e renovação de trancamento especial na SECRAGI para o período letivo 2025.1
23	Prazo máximo para cadastro de turmas no SIGAA para o período letivo 2025.1
26 a 27	Solicitação de matrícula curricular dos alunos veteranos (on-line via portal do aluno SIGAA) para o período letivo 2025.1
26 a 27	Matrícula curricular - ingresso nos cursos de Antropologia, Ciências Sociais, História, Pedagogia, Relações Internacionais e Sociologia para o período letivo 2025.1
28 e 29	Matrícula curricular nas coordenações de estudantes ingressantes e aproveitamento de disciplinas para o período letivo 2025.1
28 e 29	Período de matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – CONCLUDENTES - nas coordenações dos cursos (on-line) para o período letivo 2025.1
29	Prazo máximo para análise de todos os processos de colação regular pela SECRAGI e para homologação da Prograd
31	Final do recesso acadêmico

JUNHO/2025

02	Início do período letivo 2025.1
05	Colação de grau 2024.2 - Ceará
10	Colação de grau 2024.2 - Bahia

Quantificação de dias letivos – 2024.1 e 2024.2 (CEARÁ)

2024.1		2024.2	
Julho/2024	3	Janeiro/2025	17
Agosto/2024	27	Fevereiro/2025	24
Setembro/2024	24	Março/2025	25
Outubro/2024	26	Abril/2025	24
Novembro/2024	20	Maió/2025	10
Total	100 dias	Total	100 dias

Quantificação de dias letivos – 2024.1 e 2024.2 (BAHIA)

2024.1		2024.2	
Julho/2024	3	Janeiro/2025	16
Agosto/2024	27	Fevereiro/2025	24
Setembro/2024	24	Março/2025	26
Outubro/2024	25	Abril/2025	24
Novembro/2024	21	Maió/2025	10
Total	100 dias	Total	100 dias

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS (CEARÁ/BAHIA)

ANO 2024

DIA	MÊS/ANO	EVENTO
07	Setembro/2024	Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro/2024	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal - São Francisco do Conde/BA)
12	Outubro/2024	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
28	Outubro/2024	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
02	Novembro/2024	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro/2024	Proclamação da República (Feriado nacional)
20	Novembro/2024	Dia da Consciência Negra (Feriado nacional)
25	Dezembro/2024	Natal (Feriado nacional)

ANO 2025

DIA	MÊS/ANO	EVENTO
01	Janeiro/2025	Confraternização Universal (Feriado nacional)
28	Janeiro/2025	Dia de São Gonçalo (Feriado municipal - São Francisco do Conde/BA)
03	Março/2025	Carnaval (Ponto facultativo)
04	Março/2025	Carnaval (Ponto facultativo)
05	Março/2025	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
30	Março/2025	Aniversário de São Francisco do Conde (Ponto Facultativo)
18	Abril/2025	Sexta-feira Santa (Feriado nacional)
21	Abril/2025	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maior/2025	Dia do Trabalhador (Feriado nacional)

Referência: Processo nº 23282.017386/2023-70

SEI nº 1059982

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 250, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024-UNILAB

Altera a equipe de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 10/2024, cujo objeto é a contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE - FAIFCE.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o que consta da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o que consta da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.009175/2024-44, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração para gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 10/2024, cujo objeto é a contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE - FAIFCE, para prestação de serviços de gerenciamento administrativo financeiro dos recursos inerentes ao projeto intitulado “AQUILOMBANDO A EDUCAÇÃO EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA NO CEARÁ - SABERES E COSMOVISÕES”:

Gestor/Fiscal	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor	Igor Monteiro Silva	1771365	Titular
	Peti Mama Gomes	3324631	Suplente
Fiscal Técnico	Peti Mama Gomes	3324631	Titular
	Luciana Sousa Melo	3335547	Suplente

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta dos arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º O fiscal técnico apresentará relatório para apreciação do gestor do contrato, no tocante à conformidade e/ou às ocorrências relacionadas à execução do contrato, em seus aspectos técnicos.

Art. 4º Ao gestor caberá realizar o recebimento definitivo, bem como apresentar relatório para apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, no tocante à regularidade da atuação da contratada, considerando o disposto no contrato administrativo.

Art. 5º Revoga-se a Portaria PROADI nº 236, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 - UNILAB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

assinado eletronicamente

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 21/11/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059269** e o código CRC **B2AE92B3**.

REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 729, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece procedimentos para aplicação das sanções previstas no art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o disposto na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.008760/2024-27, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), para aplicação das penalidades previstas no art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), por prática de infrações previstas no art. 155 da referida lei, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações definidos no art. 78 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Parágrafo único. Será denominada de contratado a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que tenha contraído, por meio de instrumento mencionado no *caput*, as obrigações a

que este se refere.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, será considerado licitante qualquer pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os contratados e os licitantes que incidirem nas condutas definidas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sobretudo em seu art. 155, no instrumento convocatório ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei, no instrumento convocatório ou no contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 5º É delegada a competência ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, nos termos do art. 12 da [Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), para avaliar e decidir sobre aplicação de penalidades em processos atinentes a sanções decorrentes de irregularidades cometidas em procedimentos de contratação e na execução de contratos administrativos, previstas nos incisos I, II, e III

do *caput* do art. 4º desta Portaria e nos termos do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme disposições contidas em ato normativo emitido pela Reitoria.

Art. 6º Compete ao Reitor:

§ 1º Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do *caput* do art. 4º desta Portaria, que será precedida de análise jurídica.

§ 2º Decidir o recurso interposto contra as penalidades aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, caso este não reconsidere sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 4º desta Portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que analisará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será instituída mediante ato normativo emitido pela Reitoria.

§ 2º A notificação do responsável para apresentação de defesa prévia poderá ser feita por qualquer meio admitido em direito, inclusive por via eletrônica, ou qualquer outro método de notificação previsto no contrato firmado pelas partes.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação.

§ 4º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 8º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 4º desta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

Art. 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, observado o disposto no art. 17 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de a garantia apresentada ter sido realizada por instituição financeira ou empresa de seguro, esta deverá ser previamente comunicada, pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, quanto à instauração de procedimento administrativo.

Art. 10. A aplicação das sanções previstas no art. 4º desta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 11. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos licitantes/contratados, para todos os efeitos, serão contados a partir da data do registro realizado pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente.

Parágrafo único. Mediante eventual indisponibilidade do PNCP, deverá ser realizado registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 12. Qualquer contratação realizada pela UNILAB, seja por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como por adesão a ata de registro de preços, deverá prever, no instrumento convocatório e/ou no contrato, a aplicação de penalidade de multa administrativa nos casos de descumprimento de obrigação contratual, principal ou acessória, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:

I - prazos para adimplemento da obrigação;

II - sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo de adimplemento da obrigação principal e de descumprimento de obrigações contratuais acessórias, como atraso na apresentação da garantia contratual original e do seu eventual reforço ou sua renovação, atraso no pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-alimentação, vale-transporte e outras obrigações nos contratos de terceirização de mão de obra, bem como qualquer outra obrigação cabível, a depender do objeto e das peculiaridades da contratação.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 13. Os prazos para execução do objeto contratual por parte do contratado serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

Art. 14. A contagem do prazo para execução do objeto contratual fluirá a partir da data de início constante da ordem de serviço ou documento equivalente.

Art. 15. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do 1º (primeiro dia) subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da advertência

Art. 16. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 2º A penalidade de advertência somente terá cabimento durante a vigência do contrato.

Seção II

Das Multas

Art. 17. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração (glosa);

II - recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

III - descontado do valor da garantia prestada (caso exigida).

§ 1º Após o registro da penalidade, nos termos do art. 11 desta Portaria, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, o contratado será notificado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 20 (vinte) dias após sua emissão.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a equipe de gestão e fiscalização de contrato notificará a seguradora ou a fiadora para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º É obrigação da equipe de gestão e fiscalização de contrato observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Cabe à equipe de gestão e fiscalização de contrato, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, promover a atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, para efeito de correção monetária e juros.

§ 5º Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos nesta Portaria, deverão ser adotados os procedimentos descritos no [Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017](#), em especial o art. 2º, antes do envio do processo para inscrição em dívida ativa.

§ 6º Ocorrendo situação prevista no § 5º, a equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá comunicar ao devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e fornecer todas as informações pertinentes ao débito.

§ 7º A notificação expedida, a qual se refere o § 6º, por via postal ou telegráfica, incluindo comunicação com confirmação por e-mail, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, será considerada entregue após 15 (quinze) dias da expedição.

§ 8º Após decorrido o prazo a que se refere o § 7º, a equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá realizar comunicação à unidade responsável pelo controle de contatos administrativos para ciência, a qual enviará à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo tal inclusão ocorrer no prazo de 30 (trinta dias) após a expedição da notificação de que trata o § 6º.

§ 9º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 1º ao 8º deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, serão oficiadas as instâncias jurídicas competentes, para que adotem as medidas pertinentes.

§ 10. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a realização de contratações, realização de operações de crédito e concessão de incentivos.

Art. 18. Ficam dispensados a formalização em processo, o registro contábil e a cobrança administrativa dos débitos de que trata esta portaria no casos em que a soma dos valores atribuídos ao contratado, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a até 2% do valor atualizado disposto no art. 75, II, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 2º Compete à equipe de gestão e fiscalização de contrato identificar e certificar a hipótese de que trata este artigo, bem como acompanhar as penalidades de multa que tiverem seu processamento dispensado na forma do *caput*, a fim de formalizar o processo de aplicação de penalidade, caso o limite definido no § 1º seja ultrapassado.

§ 3º Fica delegado à autoridade competente, nos termos do art. 12 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), a competência de dispensar a tramitação, o registro e a cobrança da penalidade de multa a que se refere o inciso II do *caput* do art. 4º desta Portaria.

§ 4º A suspensão da cobrança da penalidade de multa será comunicada ao contratado pela equipe de gestão e fiscalização de contrato, preferencialmente por via eletrônica.

Subseção I

Da multa por atraso no cumprimento de obrigações contratuais

Art. 19. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato e/ou termo de referência;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato e/ou termo de referência;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar, em manifestação fundamentada, se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 22 desta Portaria, observado o § 3º do art. 21.

§ 1º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do contrato e/ou do termo de referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato deverá iniciar a instrução da procedimentos para apuração de irregularidades, após o cálculo do valor pela equipe de gestão e fiscalização, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

Art. 21. A autoridade competente decidirá sobre a manutenção do contrato ou sua extinção, após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, com base em juízo de conveniência e oportunidade.

§ 1º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá extinguir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 2º A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria ou na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 3º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Subseção II

Da multa por inexecução parcial ou total do contrato

Art. 22. A multa compensatória será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a UNILAB rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco dias) corridos, a equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar, em manifestação fundamentada, se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da autoridade competente, para casos de rescisão contratual.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no contrato e/ou no termo de referência, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 3º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no instrumento convocatório ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 4º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 3º do art. 21 desta Portaria.

§ 5º A UNILAB exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

§ 6º A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 23. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 4º, observadas as ressalvas dos §§ 4º e 6º do art. 22, ambos desta Portaria.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar com a União

Art. 24. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VI - dar causa à inexecução total do contrato;

Parágrafo único. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no art. 7º desta Portaria.

Art. 25. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. O âmbito de alcance dessa penalidade se restringirá à entidade federativa que a aplicou. Dessa forma, o impedimento de licitar ou contratar aplicado pela UNILAB se restringirá apenas à esfera federal.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 26. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do *caput* do art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 24 desta Portaria que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 27. Esta penalidade poderá ser aplicada no âmbito de todos os incisos do artigo 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a depender do caso concreto, exceto o inciso I, que é exclusivo para advertência.

Art. 28. Em relação à penalidade de declaração de inidoneidade, não há possibilidade de recurso, nos termos do art. 167 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Nesse caso, o contratado terá o direito de pedido de reconsideração, diretamente à autoridade que proferiu a sua penalização. O prazo para interpor o pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação da penalidade, tendo a autoridade o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para proferir a sua decisão, contados a partir do recebimento dos autos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 7º desta Portaria.

Seção V

Da reabilitação

Art. 29. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º Nos casos das condutas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), a lei exige que o contratado implante ou aperfeiçoe programas de integridade.

§ 2º No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I - ofício à autoridade máxima da UNILAB ou, quando disponível, protocolo de requerimento em sistema próprio da instituição;

II - comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos neste artigo;

III - encaminhamento dos autos à autoridade que aplicou a penalidade, para decisão.

Seção VI

Das condutas irregulares

Art. 30. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: descumprimento parcial das condições pactuadas na contratação ou do objeto da contratação, decorrente de ato ou omissão do contratado;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame: deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório; entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório; fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, pelo operador de dispensa ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: deixar de assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não fornecer os documentos necessários para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação ou da execução do objeto, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, deixe de entregar amostra no prazo do instrumento convocatório ou que atrase a assinatura do contrato, da ata de registro de preços, o início e/ou conclusão da execução do objeto da licitação;

V - não manter a proposta: ausência de envio da proposta, bem como a recusa do envio de seu detalhamento ou de planilha de custos, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta após o encerramento da etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

VI - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

VII - dar causa à inexecução total do contrato: descumprimento total das condições pactuadas na contratação ou do objeto da contratação, decorrente de ato ou omissão do contratado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: apresentação de um documento falso ou adulterado, público ou privado, no todo ou em parte, durante a licitação ou na execução do contrato, apresentando informação que não coincida com a realidade ou a situação concreta, real ou efetiva;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: prática de atos que possam frustrar os objetivos descritos no art. 11 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): prática de atos mencionados no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 31. No âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente quando da ocorrência das infrações a seguir relacionadas:

Item	Infração	Penalidade
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato, com falta leve, assim entendida como aquela que não acarrete prejuízo significativo à execução do objeto, à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Advertência, com possibilidade de aplicação de multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato;

II	Deixar de entregar documentação exigida para o certame;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III	Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Recolhimento de garantia da proposta, quando exigida, nos termos do art. 58 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 ; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
IV	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 60 (sessenta) dias, além de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato;
V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
VI	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
VII	Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 36 (trinta e seis) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, que deverá ser estipulada conforme a gravidade e o prejuízo gerado para a Administração Pública;
IX	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

		Pode ser aplicada cumulativamente com multa, que deverá ser estipulada conforme a gravidade e o prejuízo gerado para a Administração Pública;
X	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; Pode ser aplicada cumulativamente com multa, que deverá ser estipulada conforme a gravidade e o prejuízo gerado para a Administração Pública;
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; Sem prejuízo de multa a se adequar ao caso concreto;
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 60 (sessenta) meses; Sem prejuízo de multa a se quantificar no caso concreto.

Art. 32 Será de responsabilidade do pregoeiro, do operador de dispensa ou da comissão de contratação, no que se refere aos itens II, V, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo, o informe à autoridade competente de condutas de licitantes tipificadas como irregulares durante a sessão pública, para possível instauração de processo administrativo de apuração, contendo, no mínimo, os seguintes detalhamentos:

- I - identificação de licitante (razão social e CNPJ);
- II - motivo da desclassificação/inabilitação, com especificação do item/grupo de disputa;
- III - referência temporal da desclassificação/inabilitação, com data e hora; e
- IV - referência da infração, com identificação do item do instrumento convocatório.

Art. 33. A sanção prevista no inciso III do art. 3º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 34. A sanção prevista no inciso IV do Art. 3º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Art. 35. As penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da tabela do art. 31 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 03 (três) anos, quando restar comprovado que:

I - o licitante ou contratado tenha sofrido registro da mesma penalidade no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou cadastro similar, em reincidência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam a data da abertura da sessão pública;

II - o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do instrumento convocatório, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

IV - o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 36. As penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da tabela do art. 31 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no art. 35, quando não tenha havido dano à Administração, e desde que reste devidamente comprovado que a conduta praticada tenha sido decorrente de:

I - falha escusável do licitante ou contratado;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do instrumento convocatório, desde que encaminhada de forma equivocada e sem indício de dolo.

Art. 37. A penalidade a que se refere o inciso II da tabela do item 31 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no art. 35; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do pregoeiro, do operador de dispensa ou da comissão de contratação a verificação dos eventos ocorridos durante o certame, no que se refere aos itens I, II, III e IV e V, devendo o mesmo comunicar à autoridade competente sobre a possibilidade de afastamento da penalidade, a qual analisará sobre possíveis prejuízos acarretados à Administração para decisão de abertura ou não de processo de apuração de responsabilidade.

Art. 38. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Art. 39. A aplicação das penas previstas nesta Portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e/ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 40. Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratado a ampla defesa, o contraditório e o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e das condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 41. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas nesta portaria, deverá ser instaurado processo administrativo e, no caso das penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade, o julgamento deve ser conduzido por comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, nos termos do *caput* do art. 7º.

CAPÍTULO V

DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 42. Os fluxos e procedimentos específicos para aplicação de sanções e demais documentações necessárias estarão disponíveis em Base de Conhecimento SEI, disponibilizada também em sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PRESCRICIONAL

Art. 43. O prazo prescricional, no caso das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será de 05 (cinco) anos, a partir da ciência da infração pela Administração, podendo ser interrompido ou suspenso nas hipóteses dos incisos I a III do art. 158, § 4º, a seguir dispostas:

I - interrompida pela instauração de processo de responsabilização de penalidades de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa sumária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) observarão o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 45. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 46. A UNILAB deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, conforme disposto no art. 11 desta Portaria.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2024.

§ 1º As contratações realizadas com base na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) continuarão a ter procedimentos e critérios de dosimetria de penalidades conforme o estabelecido na referida lei e na [Instrução Normativa SA/SG-PR nº 01, de 23 de novembro de 2020](#).

§ 2º Fica revogada a Portaria Reitoria/UNILAB nº 716, de 08 de julho de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 21/11/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059912** e o código CRC **EC07FC52**.

Referência: Processo nº 23282.008760/2024-27

SEI nº 1059912

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
 Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
 Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES
EDITAL SGP/UNILAB Nº 05/2024

**PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
 EDUCAÇÃO**

SIAPE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1948293	DEFERIDA	-
2234423	DEFERIDA	-
2163993	DEFERIDA	-
2150980	DEFERIDA	-
2164244	DEFERIDA	-
2180506	DEFERIDA	-
1032513	DEFERIDA	-
2320318	DEFERIDA	-
1962751	DEFERIDA	-
1944179	DEFERIDA	-
2157199	DEFERIDA	-
2150836	DEFERIDA	-
1012802	DEFERIDA	-
2081307	DEFERIDA	-
2608379	DEFERIDA	-
2234399	DEFERIDA	-
1085153	DEFERIDA	-
1955381	INDEFERIDA	Não cumprimento do item 2.2.1.1
1286302	DEFERIDA	-

Redenção, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA SILVA ATHAYDE, GERENTE DE DIVISÃO**, em 19/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058257** e o código CRC **1E867555**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.004259/2024-91, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ELISANGELA ANDRE DA SILVA COSTA**, matrícula SIAPE nº 2180226, para a função de Vice-Coordenadora do Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais, no biênio 2023-2025, conforme Edital ICEN - nº 04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 14/11/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055987** e o código CRC **A6EDF270**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 740, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.018891/2024-12, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **DELANE BARBOSA DA SILVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1108606, para exercer encargo de substituta da função de Gerente da Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas, código FG-01, por motivo de Licença Capacitação do(a) titular, no período de 11/11/2024 a 10/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de 11/11/2024.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 17/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056088** e o código CRC **C305A2AC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 741, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.018949/2024-28, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **DIONIR VIANA CORREIA LIMA**, matrícula SIAPE nº 2234405, para exercer encargo de substituto da função de Gerente da Divisão de Transportes, código FG-01, por motivo de Licença Saúde do(a) titular, no período de 12/11/2024 a 13/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de 12/11/2024.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 17/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056141** e o código CRC **53449C3D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 758, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001551/2024-16**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **BASILELE MALOMALO**, matrícula **SIAPÉ nº 1974147**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Associado, Classe D, nível I**, para Professor **Associado, Classe D, nível II**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **22 de outubro de 2022**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059202** e o código CRC **09F5E894**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 759, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.018884/2024-11**, resolve:

Art. 1º Alterar as portarias listadas abaixo do(a) servidor(a) docente **MICHEL LOPES GRANJEIRO**:

Portaria	Alterar para
Portaria SGP/Unilab Nº 542, de 05/10/2020, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 09/10/2020.	Onde se lê: “conta seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2020”, leia-se: “conta seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2020”.
Portaria SGP/Unilab Nº 721, de 03/11/2022, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 08/11/2022.	Onde se lê: “conta seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022”, leia-se: “conta seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2022”.
Portaria SGP/Unilab Nº 618, de 04/10/2024, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 08/10/2024.	Onde se lê: “conta seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2024”, leia-se: “conta seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059214** e o código CRC **78993FC9**.

Referência: Processo nº 23282.018884/2024-11

SEI nº 1059214



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 760, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.014634/2024-10**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, matrícula **SIAPE nº 2069680**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, para Professor **Associado, Classe D, nível I**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **07 de novembro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059254** e o código CRC **A5B4D152**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 761, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015270/2024-87**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **HILANA DAYANA DODOU**, matrícula **SIAPE nº 1063163**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível I**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **21 de novembro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/11/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059291** e o código CRC **DAF77ABF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 762, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.003264/2024-87, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **FRANCIS DOS SANTOS RIOS**, Siape: **2727691**, no período de **16/12/2024 a 30/12/2024**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2017/2022**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 21/11/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059317** e o código CRC **C924E63F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 764, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001921/2024-15**, resolve:

Art. 1º Alterar as portarias listadas abaixo do(a) servidor(a) docente **CARLA VERONICA ALBUQUERQUE ALMEIDA**:

Portaria	Alterar para
Portaria SGP Nº 249, de 14/05/2020, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 19/05/2020.	Onde se lê: “conta seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2020”, leia-se: “conta seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2019”.
Portaria SGP Nº 842, de 23/12/2022, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 27/12/2022.	Onde se lê: “conta seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2022”, leia-se: “conta seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2022”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059488** e o código CRC **16B21553**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 765, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.016265/2024-91**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ANA CRISTINA CUNHA DA SILVA**, matrícula **SIAPÉ nº 1356140**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Associado, Classe D, nível II**, para Professor **Associado, Classe D, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **20 de agosto de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059686** e o código CRC **A0454F46**.